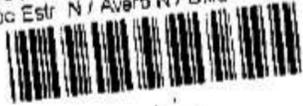


CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 2.1351.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO AMAZONAS, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

2ºRTD-RJ - 942797
Emol 258,29/Distrib 13,23/Lei 111/06:13,51
Mutua/ACOTERJ 9,83/FETJ 54,30
Lei 4.864/05 13,57 / Tot Emol (R\$) 362,5
PARAM Vias 2 / Nome(s) 2 / Pags 15
Proc Estr N / Averb N / Dila

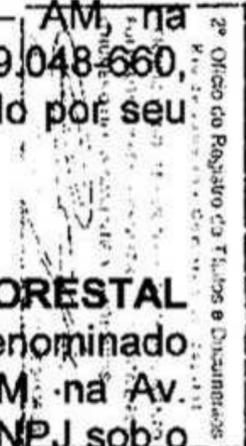


O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Brasil, s/nº, bairro Compensa II, CEP 69.036-110, inscrito no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, por seu representante abaixo assinado; e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

- I - o **INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM**, doravante denominado simplesmente ITEAM, autarquia estadual, com sede em Manaus - AM, na Rodovia Deputado Vital de Mendonça s/n, KM 09, bairro Flores, CEP 69.048-660, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.585.107/0001-62, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;
- II - o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, doravante denominado simplesmente IDAM, autarquia estadual, com sede em Manaus - AM, na Av. Buriti, nº 1.850, bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.171.012/0001-41, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;
- III - o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, doravante denominado simplesmente IPAAM, autarquia estadual, com sede em Manaus - AM, na Rua Recife, nº 3.280, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 62.055-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.624.888/0001-94, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado;



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Natália F. de Souza
Advogada
AM/DEFAM

Omar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

Edmilson
Diretor Presidente do IAM
Des. de Engenharia
Graciano
Diretor Presidente do IPAAM
SEME AAA
regapam

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da gestão ambiental do Estado do Amazonas em áreas sob intensa pressão pelo desmatamento, nos Municípios de Boca do Acre, Lábrea, Apuí e Novo Aripuanã, por meio: (i) da elaboração dos marcos legais no Estado sobre Cadastramento Ambiental Rural – "CAR"; (ii) do incentivo à promoção da regularização ambiental e fundiária; e (iii) do aprimoramento dos mecanismos de licenciamento e monitoramento ambiental, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

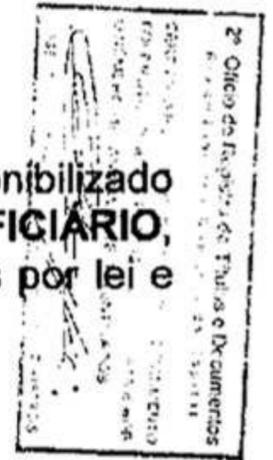
O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES**, em nome do **BENEFICIÁRIO**, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 8.437-9, que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco do Brasil (nº 01), Agência S. Público Manaus (nº 3563-7), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



Natália F. da S. Souza
Advogada
ANADEFAM

Omar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

Edimá S. V. S.
Diretor Presidente do IDAM
Deq. de 13/08/2009

Graco D. ...
Diretor Re ...
egapani
ite do IPAAM

SERIE
Agapani
ite do IPAAM

TERCEIRAALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

QUARTAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o **BNDES**, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos



Assinatura do Beneficiário

Omar Aziz
Governador do Estado do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

Edilson de Souza
Diretor Presidente do IDAM
Dec. de 13/08/2009

Graco Diniz
Diretor Presidente do PAAM

SERIE APAM

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET, se o mesmo é beneficiário de colaboração financeira com recursos do Fundo

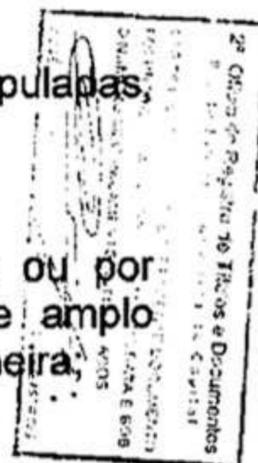
Natália França de Souza
Advogada
AMUDEFAM

Omar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

REGISTRO DE
Estatuto Social
Diretor Presidente do IDAM
Dec. de 13/08/2009

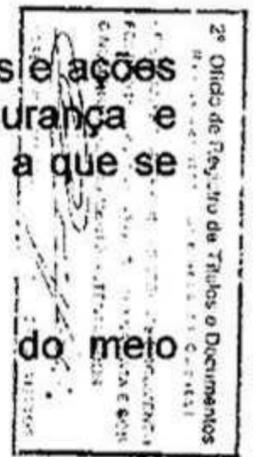
SERIE AAA
Graco Dimiza Megapani
Diretor Presidente do IPAA



94278

Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;

- XIII - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II da presente Cláusula:
- remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula; e
 - devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o inciso II desta Cláusula, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao **BENEFICIÁRIO**, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte necessário à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXI - coordenar, monitorar e fazer avaliação das ações do projeto



Natália F. de Souza
Advogada
AMADEFAM

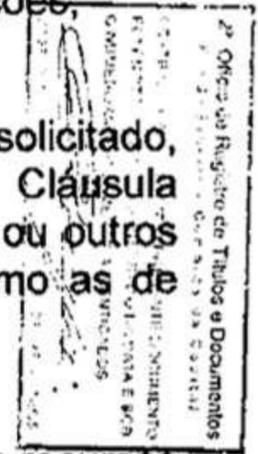
Omar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

REGISTRAR
E SEGURAR
Diretor Presidente do DAM
Dec. de 13/08/2009

SERIE AM
reg. 27
Graco Diniz
Diretor Presidente do DAM

- XXII - realizar o recadastramento ambiental rural com vistas à regularização ambiental das propriedades e à recuperação dos passivos ambientais dos imóveis rurais alvo do projeto;
- XXIII - realizar o Cadastro Ambiental Rural contemplando o perfil socioeconômico dos produtores rurais, identificando a capacidade organizacional dos mesmos, além das áreas prioritárias para estabelecimento dos plantios;
- XXIV - promover a recuperação das áreas degradadas e alteradas com a implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs respeitando as culturas já praticadas nos municípios de Apuí, Boca do Acre, Novo Aripuanã e Lábrea;
- XXV - realizar o acompanhamento regular das atividades previstas no projeto, orientando, fiscalizando e zelando para que os proprietários e possuidores a serem beneficiados com as mudas e os serviços disponibilizados pelo **BENEFICIÁRIO** para a execução do projeto cumpram com as obrigações relacionadas à recuperação efetiva das áreas degradadas;
- XXVI - destacar, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas, perante o **BNDES**, do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXVII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, mencionado na Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XXVIII - durante o ano de 2010, não ceder ou doar os bens adquiridos com recursos do projeto aos proprietários rurais, nos termos da restrição contida no art. 73, §10, da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), devendo tal cessão ou doação ocorrer tão-somente a partir de 2011;
- XXIX - zelar para que os bens e serviços destinados aos **INTERVENIENTES** sejam utilizados na finalidade do projeto a que se refere a Cláusula Primeira e, em caso de descumprimento desta obrigação, adotar medidas para que os bens sejam desenvolvidos ao **BENEFICIÁRIO** ou, caso isso não seja possível, que seja devolvido montante de recursos no valor equivalente aos bens cedidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie;



Natália Ferreira de Souza
Advogada
AMA/DEFAM

Ornar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

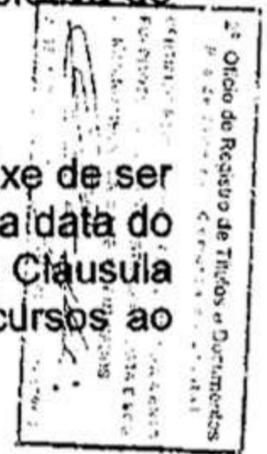
Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

Edineide Viana
Diretor Presidente do IDAM
Dec. de 13/08/2009

Graco Diniz Freire
Diretor Presidente do IPAAM

SERIE A
278

- XXX - fazer constar do termo de comodato dos bens destinados aos **INTERVENIENTES** o encargo ou ônus previsto no inciso anterior;
- XXXI - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;
- XXXII - notificar o **BNDES** em caso de alteração, aditamento, rescisão ou rescisão do Termo de Cooperação Técnica 001/2010, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de maio de 2010, firmado entre o **BENEFICIÁRIO** e os **INTERVENIENTES** para a execução do projeto;
- XXXIII - informar prontamente o **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXIV - comprovar, perante o **BNDES**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como o plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXV - encaminhar ao **BNDES**, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata o inciso II da presente Cláusula, relatório de desempenho contendo dados atualizados relativos à contribuição efetiva do projeto ao alcance dos objetivos do Fundo Amazônia;
- XXXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo **BNDES**, mencionada na Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução.

**QUINTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS INTERVENIENTES**Obrigam-se os **INTERVENIENTES** a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela



Natália F. de Souza
Ass. Técnica
FUNDO EFAM

Ontar Aziz
Governador do Estado
do Amazonas

Itamar de Oliveira Mar
Diretor Presidente em exercício

Edinilson
Diretor Presidente do IDAM
Dec. de 13/08/2009

SERIE A
Graco Din
Diretor Presidente do IP